



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PL - RJ)

## PARECER N° , DE 2022

SF/22361.90671-40

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 401, de 2015, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (SF), que *institui a Semana dos direitos Humanos nas escolas do País.*

Relator: Senador **ROMÁRIO**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame do Plenário o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 401, de 2015, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), que institui a Semana dos Direitos Humanos nas escolas do País.

Seu art. 1º cria, no *caput*, a Semana dos Direitos Humanos, a se realizar anualmente nas escolas do País, na semana do dia 5 de outubro.

O § 1º desse artigo dispõe que a Semana dos Direitos Humanos compreende atividades culturais, a serem eleitas pelas escolas e voltadas à participação da comunidade escolar e da comunidade externa, com o objetivo de conscientizá-las acerca da importância dos direitos humanos.

O § 2º determina que as cores verde e amarelo simbolizarão a referida semana, enquanto o § 3º prevê que, de acordo com a conveniência de cada escola, os alunos participantes das atividades culturais poderão ser agraciados com gratificações acadêmicas ou materiais.



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PL - RJ)

O art. 2º estabelece, por sua vez, a entrada em vigor da projetada lei na data de sua publicação.

A proposição origina-se do Parecer nº 369, de 2015, da CDH, que analisou a Sugestão nº 16, de 2014, proveniente do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 1, de 2014.

Antes de ser encaminhada ao Plenário, a matéria foi examinada pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto (CE), que emitiu parecer pela aprovação com uma emenda pela supressão do § 2º do art. 1º do PLS nº 401, de 2015, renumerando-se o § 3º.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

## II – ANÁLISE

A proposição sob análise será apreciada nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 8, de 2021, que *regulamenta o funcionamento das sessões e reuniões remotas e semipresenciais no Senado Federal e a utilização do Sistema de Deliberação Remota*.

Essa proposição tem a peculiaridade de originar-se do entendimento e da vontade dos adolescentes que participaram, em 2014, do Projeto Jovem Senador, integrante do Programa Senado Jovem Brasileiro.

Não podemos senão aplaudir e corroborar a sugestão de nossos jovens senadores e senadoras.

O tema dos direitos humanos é, sem dúvida, um dos mais relevantes que podem ser abordados e debatidos pela sociedade e, em particular, dentro de nossas escolas, onde a consciência cidadã deve ser estimulada e cultivada. Podemos mesmo ir além e dizer, sem receio de incorrer no óbvio, que poucas coisas são tão importantes para nós, seres humanos, quanto garantir os direitos humanos de todos e de cada um.

SF/22361.90671-40



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PL - RJ)

O reconhecimento da importância dos direitos humanos é fruto, no entanto, de um longo processo histórico. No limiar da assim chamada Idade Contemporânea, deve-se ressaltar a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, que surge no bojo da Revolução Francesa, em 1789, como um brado e um marco político pela afirmação da liberdade e da dignidade intrínseca de todo ser humano.

Os direitos de cada homem e mulher, entendidos basicamente como seus direitos civis e políticos, são aí considerados como naturais, cabendo à sociedade e ao Estado reconhecê-los e protegê-los.

Um século e meio depois, após o enorme conflito bélico da Segunda Guerra Mundial, que foi um dos períodos de maior violação aos direitos humanos da História, a Organização das Nações Unidas (ONU) adota, em 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Herdeira da Declaração francesa, a nova Declaração dos Direitos Humanos é capaz de ampliar o seu escopo, ao promover o imprescindível reconhecimento dos chamados direitos sociais, a exemplo do direito ao trabalho e à sua justa remuneração, à educação e à participação na vida cultural.

Aos direitos humanos definidos na Carta da ONU, mesmo longe de estarem garantidos pela maioria dos países do mundo, vieram acrescentar-se posteriormente alguns outros, muito relevantes, como o direito a um meio ambiente saudável e com biodiversidade.

Houve também consideráveis avanços na afirmação e na garantia dos direitos das mulheres, das crianças e adolescentes, das pessoas com deficiência, dos refugiados e de outras minorias.

Conscientizar-se e refletir sobre os direitos humanos é, portanto, tomar consciência e posição diante dos mais graves problemas que afetam a humanidade, nosso país e cada um e cada uma de nós.

SF/22361.90671-40  
|||||



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PL - RJ)

Ao se propor, assim, que os direitos humanos sejam divulgados e discutidos, abordados artisticamente e de outras formas nas escolas, daremos um passo importante para que a sociedade brasileira se torne mais solidária, mais consciente e respeitadora dos seus direitos, o que quer dizer: os direitos próprios a cada um e os direitos dos outros, seres humanos como nós, independentemente de gênero, raça, nacionalidade e de quaisquer outros condicionantes.

É, portanto, meritório o projeto.

A proposição deixou, acertadamente, a cargo e decisão das escolas que atividades elas de fato desenvolverão, muito embora estimule a realização de atividades culturais, com a participação da comunidade escolar e da comunidade externa.

Quanto à data para realização da semana, conforme argumentado no Parecer nº 369, de 2015, da CDH, optou-se pela escolha da semana que compreender o dia 5 de outubro, que, além de situar-se em período de atividades escolares, marca a promulgação da Constituição da República vigente, justamente reconhecida como Constituição Cidadã.

Importante destacar que as razões para a instituição da Semana dos Direitos Humanos foram discutidas na audiência pública, realizada na CE no dia 15 de agosto, com representantes de órgãos governamentais relacionados aos direitos humanos, que concluíram por sua relevância e alto significado para a sociedade.

Ficou atendida, de tal modo, a exigência estabelecida pela Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, para o projeto de lei que vise a instituir data comemorativa.

Concordamos com a análise da CE, no sentido de que a proposição contribui para a difusão de boas práticas e impactará positivamente a educação brasileira.

SF/22361.90671-40



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Sen. Romário (PL - RJ)

SF/22361.90671-40

Cumpre, então, examinar a alteração que a proposição recebeu ao ser apreciada por aquele colegiado. A Emenda nº 1 -CE pretende retirar da proposição a determinação de cores constante do § 2º do art. 1º. Todos nos igualamos no que tange aos direitos humanos, independentemente de nacionalidade ou qualquer outro condicionante. Assim, somos do entendimento que a emenda mencionada aperfeiçoa o projeto.

Assim, além de reconhecermos o mérito da proposição, nada encontramos que a desabone no que tange à sua constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e regimentalidade.

### III – VOTO

Conforme o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 401, de 2015, com a Emenda nº 1 -CE.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator